

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

CONTRATADA: IGOR RODRIGUES DA SILVA (IGRIS EMPREENDEDORISMO DIGITAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.600.327/0001-70, com sede à Rua C, n.º 13, Porto da Roca II (Bacaxá), Saquarema – RJ, CEP 28994-340, igridigital@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **IGOR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.602.024-8 Detran - RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 146.001.047-73, residente e domiciliado à Rua C, nº 13 Porto da Roça, Saquarema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 28.994-340 e;

CONTRATANTE: FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.029.101/0005-00, com filial à Avenida Pastor Martin Luther King Jr, n.º 126 – Bloco 9 – Sala .1318, Del Castilho, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.765-000, e-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.889.606-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 076.121.298-17, residente e domiciliada à Rua Corinto, n.º 543 – Apto 88 B, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05586-060.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em tecnologia da informação, consultoria em informática, suporte técnico, gerenciamento de rede, segurança, controle de internet e atendimento aos usuários por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.





CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, além dos descritos na cláusula 1.1 desde que afetos à área de atuação objeto do contrato.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na cláusula 1.1 e na cláusula 3.1.

4.2 Os serviços terão início imediato após a assinatura do presente contrato.

Rua Diamante Preto 47 – Chácara Califórnia – S.P. CEP 03317-040

E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com

CNPJ 64.029.101/0001-78 Tel: 55 (11) 2092-6787

4.3 Os serviços serão prestados por profissional designado pela **CONTRATADA** em se manter disponível para o atendimento no horário de 09 hs às 18 hs, de dia da semana à dia da semana, na filial da **CONTRATANTE**, indicada em sua qualificação.

4.4 A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela **CONTRATADA**, ficarão sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

5.1 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, sendo eles **SEGURANÇA, QUALIDADE, COMUNICAÇÃO E PONTUALIDADE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

6.1 A **CONTRATADA** atuará **SEM EXCLUSIVIDADE** dentro do segmento da **CONTRATANTE**, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços **OBJETO** deste contrato serão remunerados no valor de R\$ 4.800,00, a ser pago mensalmente todo dia 15.

7.2 No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 10% sobre a parcela inadimplida, além da atualização do valor pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE**.

8.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 50% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

2.1. O período de vigência deste contrato é inicialmente previsto para mesma duração do Contrato de Gestão 02/2022 firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Gonçalo – RJ, ressalvada as hipóteses de rescisão mencionadas nas cláusulas oitava e décima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

11.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.



12.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

12.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Gonçalo – RJ, 01 de Fevereiro de 2023.

**FÊNIX DO BRASIL SAÚDE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
DE SAÚDE**

Igor Rodrigues da Silva

IGOR RODRIGUES DA SILVA (IGRIS EMPREENDEDORISMO DIGITAL)

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

